#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

# AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

#### DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 28/11/2018

PROCESSO Nº E-15/003/581/2017 - MONTAK COMÉRCIO DE MÓ-

PROCESSO Nº E-15/003/401/2017 - ALS DE INOA MERCEARIA LT-

PROCESSO Nº E-15/003/465/2017 - INFORMAL BOTAFOGO BAR E

PROCESSO Nº E-15/003/481/2017 - APP BAR E RESTAURANTE LT-

DA.

PROCESSO N° E-15/003/217/2017 - NANDO AUTO SERVICE LTDA.

PROCESSO N° E-15/003/516/2017 - LUIS ANDRES GONZALEZ

BARCIA JUNIOR PEIXARIA.

PROCESSO N° E-15/003/554/2017 - CONDE DE LEOPOLDINA

PNFUS LTDA PROCESSO Nº E-24/004/1820/2016 - GZ DISTRIBUIDORA IMPOR-

TAÇÃO EIRELI - ME.
PROCESSO Nº E-15/003/553/2017 - COMÉRCIO DE CREPES BOU-

PROCESSO Nº E-15/003/593/2017 - COMERCIO DE CREPES BOU-LEVARD LTDA. PROCESSO Nº E-15/003/514/2017 - ZELIAMAR PEIXARIA LTDA. PROCESSO Nº E-15/003/702/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNI-

PROCESSO Nº E-15/003/259/2017 - PADARIA E CONFEITARIA VIP

PROCESSO Nº E-15/003/601/2017 - SUPERMERCADOS MUNDIAL

PROCESSO Nº E-15/003/356/2017 - BAR DO BAIXO TIJUCA LTDA. Dr. amaury bezerra araújo. - Oab/rj - 81.489. Processo Nº E-24/004/420/2016 - Leader S.A. Dr. Vinícius IDESES. - OAB/RJ - 98.749.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epigrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

ld: 2148659

# AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

#### DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 28/11/2018

PROCESSO Nº E-15/003/478/2017 - DST BAR E RESTAURANTE LT-

PROCESSO Nº E-15/003/255/2017 - PANIFICAÇÃO VOLUNTÁRIOS

PROCESSO Nº E-15/003/551/2017 - PNEUS CAR COMÉRCIO E IN-

PROCESSO Nº E-15/003/644/2017 - ITAÚ SEGUROS S/A - GARAN-

PROCESSO Nº E-15/003/1354/2016 - MERCADO TORRE DE JACA-

PROCESSO Nº E-24/004/1385/2016 - VITÓRIA ZHANG LANCHES NTDA. Processo nº e-15/003/711/2017 - Gabriela Jogaib de Ono-

PROCESSO Nº E-15/003/440/2017 - DUARTE MAISON RECOLHI-MENTO PARA IDOSOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/327/2017 - GORILA IPANEMA BAR E RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/1069/2017 - VERMARELO COMÉRCIO E

CONFECÇÃO DE ROUPAS.

PROCESSO Nº E-15/003/515/2017 - COMÉRCIO DE PESCADO NE-

TO MAR LTDA.

PROCESSO N° E-15/003/773/2017 - ATOS PRODUTOS ALIMENTI-CIOS EIRELI - ME. PROCESSO N° E-15/003/461/2017 - PIZZARIA DAS JOSEFAS LTDA.

DR. ADAUTO DE MIRANDA FAJARDO. - OAB/RJ - 127.379.

PROCESSO Nº E-15/003/659/2017 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES. - OAB/RJ -

7/2.193. **PROCESSO Nº E-15/003/948/2017** - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DR. DENNER DE BARROS MASCARENHAS BAR-BOSA. - OAB/RJ - 220.028.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da pre-sente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e con-sequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, con-soante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

#### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

#### DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 30/11/2018

PROCESSO Nº E-15/003/100483/2018 - ACIMEL COMÉRCIO DE RE-VEST. E CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/8358/2013 - ANGRA HOTELARIA SUSTEN-

TÁVEL LTDA - DRA. ROSANE DE FÁTIMA BARBOSA SAYEGH -OAB/R.I 72 647

PROCESSO Nº F-24/004/1317/2014 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - DR. RODRIGO DE ANDRADE BARROSO - OAB/RJ 131.867 PROCESSO Nº E-24/004/2235/2014 - C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA - DR. PAULO ROBERTO VIGNA - OAB/RJ 155.658. PROCESSO Nº E-24/004/5627/2014 - CARREFOUR COMÉRCIO E

INDÚSTRIA LTDA - DR. MAURICIO MARQUES DOMINGUES - OAB/SP 175.513 E DR SERGIO MIRISOLA SODA - OAB/SP

PROCESSO Nº E-15/003/639/2018 - CHURRASCARIA MARACANÃ

PROCESSO Nº E-24/004/5081/2013 - CIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUIÇÃO - DR. DENNER DE BARROS E MARCARENHAS BARBOSA - OAB/RJ 220.028.

PROCESSO Nº E-24/004/5571/2013 - EDITORA GLOBO - DR. GUS-TAVO VISEU - OAB/SP 117.417

PROCESSO Nº E-24/004/2036/2014 - FRIOVIX COMÉRCIO DE RE-FRIGERAÇÃO - DR. BRUNO RAMOS DE CARVALHO - OAB/RJ 149.768.

PROCESSO Nº E-24/004/5546/2014 - GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - DRA. REGINA MACHADO DE ARAÚJO SALES - OAB/DF 23.632.

PROCESSO Nº E-24/004/5339/2013 - GEAP FUNDAÇÃO DE SEGU-RIDADE SOCIAL - DR. LEONEL TEIXEIRA DA SÍLVA - OAB/DF 31 197

PROCESSO Nº E-24/004/4337/2014 - GEAP FUNDAÇÃO DE SEGU-RIDADE SOCIAL - DRA. ANNA GLAYCE CABRAL BARROS -OAB/DF 29.402.

PROCESSO Nº E-24/004/4494/2015 - GLOBEX UTILIDADES S/A -DR. JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.

PROCESSO Nº E-15/003/520/2016 - INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA - DR. LUIS FELIPE ESTOL - OAB/RJ 166.998. PROCESSO Nº E-15/003/303/2016 - INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA - DR. LUIS FELIPE ESTOL - OAB/RJ 166.998.

PROCESSO N° E-24/004/1278/2015 - NOVA PONTOCOM COMÉR-CIO ELETRÔNICO S.A - DR. ANTONIO FERNANDO DE MOURA FI-LHO - OAB/SP 306.584.

PROCESSO Nº E-24/004/145/2015 - PARCO PAPELARIA LTDA - DRA. ROBERTA R. VIEIRA UTINGA - OAB/RJ 121.801.

PROCESSO Nº E-24/004/3157/2014 - QUALICORP ADMINISTRADO-

RA DE BENEFÍCIOS S.A - DR. JACKSON UCHOA VIANNA - OAB/RJ

PROCESSO Nº E-12/082/737/2013 - RICARDOELETRO.COM (CITY-LAR, INSINUANTE, TRICOLOR) - DR. ANTÔNIO DE MORAES DOU-RADO NETO - OAB/PE 23 255

PROCESSO Nº E-24/004/305/2016 - TIM CELULAR S.A - DR. HUGO

FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120.550 E DR. CARLOS ROBERTO SI-QUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20.283. PROCESSO Nº E-12/149.378/2012 - WHIRLPOOL S.A - DR. MARCE-LO NEUMANN - OAB/RJ 110.501 E DRA. PATRÍCIA SHIMA - OAB/RJ

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELA-CIONADOS.

ld: 2149052

#### Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

#### ATO DOS SECRETÁRIOS

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 64 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICA-ÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 542, de 05 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 25, de 16 de agosto de 2017, juntado ao Processo nº E-08/001/7341/2017;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Indeferir a qualificação definitiva da Sociedade Viver, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.329.345/0001-44, como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio

- A qualificação, acima indeferida, é restrita para atuação da entidade nas seguintes áreas:

- Unidades de Pronto Atendimento 24H - UPA 24H (OSS UPA

II - Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL); e III - Maternidade Pública (OSS MATERNIDADE).

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018

# LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

# SÉRGIO D'ABREU GAMA

Secretário de Estado de Saúde

ld: 2149374

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 65 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICA-ÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuicões legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 25, de 16 de agosto de 2017, juntado ao processo nº E-08/001/4688/2017;

# RESOLVEM:

Deferir a qualificação definitiva do Instituto de Psicologia Cli nica Educacional e Profissional - IPCEP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.981.408/0001-40.

Art. 2º - A qualificação, acima deferida, é restrita para atuação da entidade nas seguintes áreas:

I - Unidades de Pronto Atendimento 24H - UPA 24H (OSS UPA 24H):

II - Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL):

III - Maternidade Pública (OSS MATERNIDADE);

IV - Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO);

V - Unidade de Terapia Intensiva adulto, pediátrica ou neonatal (OSS Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do De-

creto nº 43.261/2011.  ${\bf Art.~4^o}$  - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruí-

ram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES. sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018

#### LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENCO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SÉRGIO D'ABREU GAMA Secretário de Estado de Saúde

ld: 2149375

# RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 66 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICA-ÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 25, de 16 de agosto de 2017, juntado ao Processo nº E-08/001/5600/2017;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe - Instituto Marie Pierre de Saúde (IMAPIS), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.333/0001-20, como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A qualificação, acima deferida, é restrita para atuação da entidade nas seguintes áreas:

- Unidades de Pronto Atendimento 24H UPA 24H (OSS UPA 24H);
- Maternidade Pública (OSS MATERNIDADE); e
- Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO)

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planeiamento

> SÉRGIO D'ABREU GAMA Secretário de Estado de Saúde

> > ld: 2149377

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 28/11/2018

PROCESSO Nº E-04/208/100009/2018 - HOMOLOGO os procedimen-PROCESSO Nº E-04/208/1000/9/2018 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado da Licitação, realizado através do Pregão Eletrônico nº 022/2018, iniciada na Sessão Pública de 09/11/2018, no site - www.compras.rj.gov.br, registrada sob o nº PE- 022/2018, onde em 26/11/2018, o item único foi adjudicado, em favor da empresa AUDI-MEC - AUDITORES INDEPENDENTES, pelo valor total de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

ld: 2149244

# SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS APOSTILA DA SUPERINTENDÊNTE DE 28/11/2018

ATO DE 16 DE MARÇO DE 2010 - Fica convalidado o Ato de Aposentadoria do servidor HENRIQUE ANTONIO PEREIRA DIAS, matricula nº 196.074-9, Id. Funcional nº 31528082, sendo o certo que epígrafe pertence aos quadros da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão". Processo nº E-08/606.049/2009.

### SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DA SUPERINTENDÊNTE DE 28/11/2018

PROCESSO № E-08/606.049/2009 - Fica esclarecido que o servidor HENRIQUE ANTONIO PEREIRA DIAS, matrícula nº 196.074-9, Id. Funcional nº 31528082, fica posicionado no cargo de Motorista, na Lei nº 5.772, de 30 de junho de 2010, com validade de 01/07/2010

ld: 2148846

## SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS **DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE** DE 03/12/2018

PROCESSO Nº E-04/012/100743/2018 - CARLOS BRUNO RODRI-GUES REIS, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5018973-5. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2018.

PROCESSO Nº E-04/045/100122/2018 - MARJORIE CAMPOS CHA-PROCESSO N° E-04/045/10/0122/2/018 - MARJORIE CAMPOS CHAVES DE FARIAS Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5014069-8. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2018.

### SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 01.12.2018

PROCESSO Nº E-04/395.803/1987 - ANA LÚCIA LEAL DOS SAN-TOS, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1957194-1. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 12/07/2007 a 09/07/2012.

## SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 30.11.2018

PROCESSO Nº E-04/070/347/2015 - MARIA DE GUADALUPE RO-CHEMBACK GUTTERRES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2º Categoria, ID. Funcional nº 3859304-1 - AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio, com validade a contar de 01/07/2018..

Id: 2149165

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTÉRIOR NOVA FRIBURGO - AFR 34.01

# **EDITAIS**

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), artigos 22 e 24 da Lei nº 5.427/2009, e tendo em vista que resultou improfícuo a intimação nos termos do inciso I, do artigo 214 do Decreto-Lei nº 05/75, o Auditor-Chefe da AFR 34.01: Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Friburgo, no uso de suas







A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 às 02:30:15 -0200